

## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 009/2026**

Concorrência Pública Eletrônica para fins de contratação de empresa para prestação de serviços, por empreitada global, do tipo menor preço, para execução de obra de perfuração e instalação de 01 (um) poço artesiano tubular profundo.

**CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Sananduva, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 7.614, de 02 de janeiro de 2024, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, a realização de licitação da modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, com regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** e modo de disputa **ABERTO**, com a finalidade de contratação de empresa para prestação de serviços, por empreitada global, do tipo menor preço, para execução de obra de perfuração e instalação de 01 (um) poço artesiano tubular profundo, destinado à captação de água subterrânea para ampliação do sistema de abastecimento público de água potável na localidade Assentamento Bela Vista, interior do Município de Sananduva/RS.

### **1 – LOCAL, DATA E HORA**

**1.1** – A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia **17 de julho de 2026**, com início às **09h00min**, horário de Brasília – DF. Não sendo possível o término neste dia, prossegue-se os trabalhos nos dias úteis seguintes, até se esgotar os itens a serem licitados, iniciando-se no mesmo horário.

**1.2** – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas, através do site descrito no item 1.1, até as **08h59min** do mesmo dia.

**1.3** – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

### **2 - DO OBJETO**

**2.1** - Constitui objeto da presente licitação a contratação de contratação de empresa para prestação de serviços, por empreitada global, do tipo menor preço, para

execução de obra de perfuração e instalação de 01 (um) poço artesiano tubular profundo, destinado à captação de água subterrânea para ampliação do sistema de abastecimento público de água potável na localidade Assentamento Bela Vista, interior do Município de Sananduva/RS, nos exatos termos dos documentos técnicos de engenharia, os quais são de total conhecimento da **CONTRATADA** e devem ser integralmente observados.

**2.2 – O valor de referência para a prestação dos serviços/aquisição dos materiais e equipamentos ora licitados é de R\$ 58.790,63 (cinquenta e oito mil, setecentos e noventa reais com sessenta e três centavos).**

**2.3 –** Antes do início da perfuração, a contratada deverá observar rigorosamente as coordenadas geográficas, profundidade estimada, localização e demais especificações constantes na Anuência Prévia, projeto técnico, estudo hidrogeológico e documentos integrantes do processo, garantindo integral conformidade com as autorizações emitidas pelos órgãos competentes.

**2.4 –** A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente: NBR 12.212 – Projeto de poço para captação de água subterrânea e NBR 12.244 – Construção de poço para captação de água subterrânea, bem como às normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentos aplicáveis à perfuração de poços tubulares profundos.

**2.5 –** Durante toda a execução dos serviços deverá ser mantido no local da obra, devidamente atualizado e disponível à fiscalização, boletim diário de perfuração contendo, no mínimo:

- diâmetros executados;
- metros perfurados por jornada;
- profundidade total atingida;
- descrição e amostragem do material perfurado;
- identificação dos intervalos produtores de água;
- intervalos de desmoronamento, quando existentes;
- intervalos revestidos;
- registro das principais ocorrências verificadas durante a execução.

**2.6 –** A execução dos serviços deverá ocorrer sob responsabilidade e acompanhamento permanente de profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no CREA, com atribuições compatíveis com o objeto contratado, sendo obrigatória a emissão da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, a qual deverá ser emitida em conformidade com a Norma de Fiscalização nº 08, de 1º de abril de 2022, da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas.

**2.7** – A eventual substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, devendo o novo profissional possuir qualificação técnica equivalente ou superior à anteriormente apresentada, inclusive quanto aos registros e atestados exigidos na fase de habilitação.

**2.8** – A contratada deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, fornecendo aos trabalhadores todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados à execução dos serviços, devidamente certificados, mantendo ainda a área de execução isolada, identificada e sinalizada durante toda a obra.

**2.9** – O descarte de resíduos, fluidos e materiais provenientes da perfuração deverá ocorrer de forma ambientalmente adequada, observadas as normas ambientais aplicáveis, sendo vedado qualquer lançamento irregular que possa causar contaminação do solo, lençol freático, cursos d'água ou propriedades vizinhas.

**2.10** – Deverão ser observadas todas as exigências dos órgãos ambientais e de recursos hídricos competentes, incluindo o Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT/DRHS, competindo à contratada fornecer toda a documentação técnica necessária ao cadastro do poço e solicitação de outorga, incluindo relatórios, ARTs, formulários e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

**2.11** – Deverá ser realizada análise físico-química e bacteriológica da água por laboratório especializado, observando os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e demais normas aplicáveis.

**2.12** – A documentação técnica final deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços.

**2.13** – O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços e apresentação da documentação técnica mínima exigida, mediante vistoria da fiscalização. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do pleno funcionamento do sistema, aprovação dos testes de vazão, apresentação dos laudos de análise da água, entrega do relatório técnico final e verificação do atendimento integral das especificações técnicas, projeto técnico e condições contratuais.

**2.14** – Eventuais defeitos, falhas ou irregularidades identificadas pela fiscalização deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação formal da fiscalização, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração em razão da complexidade técnica da correção necessária.

**2.15** – Na hipótese de o poço não apresentar vazão suficiente para exploração, caracterizando poço seco, improdutivo ou tecnicamente inviável, bem como nos casos determinados pela fiscalização ou pelos órgãos competentes, a contratada deverá realizar, às suas expensas, o tamponamento adequado do poço, incluindo cimentação, vedação sanitária e demais procedimentos necessários, em conformidade com as normas técnicas, ambientais e orientações do órgão gestor competente, visando evitar riscos de contaminação ambiental e comunicação entre aquíferos.

**2.16** – Na hipótese de ocorrência de poço improdutivo, serão pagos exclusivamente os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização até a determinação da paralisação dos trabalhos, permanecendo sob responsabilidade da contratada a execução do tamponamento adequado do poço, sem ônus adicional para a Administração.

**2.17** – A contratada será responsável pela entrega do sistema em pleno funcionamento, incluindo captação, bombeamento e condições mínimas de operação, não sendo admitida a entrega parcial, incompleta ou inoperante.

**2.18** – Eventuais paralisações decorrentes de condições climáticas, fatores geológicos, situações supervenientes ou casos fortuitos deverão ser devidamente justificadas e registradas, podendo ensejar reprogramação do cronograma mediante análise e autorização da fiscalização.

**2.19** – O prazo máximo para execução dos serviços será de 02 (dois) meses, contados da emissão da ordem de início pelo setor competente.

**2.20** – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, boletim de medição devidamente atestado pela fiscalização, recebimento dos serviços executados e demais documentos exigidos pela Administração, observada a disponibilidade dos recursos vinculados ao Termo de Convênio FPE nº 2919/2025 – Programa Mais Água/RS.

**2.21** – As medições deverão observar os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, conforme cronograma físico-financeiro, relatórios técnicos, boletins de perfuração e demais documentos comprobatórios pertinentes.

**2.22** – A contratada será integralmente responsável por danos ambientais, danos a terceiros, acidentes, contaminações, prejuízos ao patrimônio público ou privado e demais ocorrências decorrentes da execução dos serviços, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução contratual, devendo ainda atender prontamente às determinações da fiscalização e promover os ajustes e correções necessários durante toda a execução contratual.

**2.23** – A contratada declara possuir pleno conhecimento das condições de acesso, logística, transporte de equipamentos, características geológicas e condições gerais do local de execução dos serviços, não podendo alegar desconhecimento posterior para fins de paralisação, reequilíbrio econômico-financeiro ou descumprimento contratual.

### **3 - DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**3.1** - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução, sob a dotação: 1001 1025 449051000000 (630), com recursos do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, Termo de Convênio FPE nº 2919/2025 – do Programa Mais Água -RS.

### **4 – CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**4.1** – Poderão participar deste certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**4.2** – Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**4.3** – As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**4.4** – É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame cumprir as regras do presente edital.

**4.4.1** – Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.4.2** – Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.4.3** – Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**4.4.4** – Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

**4.4.5** – Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

## **5 – ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1** – As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio de sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, observando os itens **6 e 7** deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**5.1.1** – Nos termos do art. 63, II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, quando solicitado pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação quando o substituir, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, caso em que será necessário a inclusão dos documentos de habilitação para cadastro da proposta.

**5.2** – O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**5.2.1** – O cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

**5.2.2** – Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.2.3** – O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**5.2.4** – Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresas de pequeno porte.

**5.2.5** – Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**5.3** – Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados mediante diligência aberta no próprio sistema eletrônico, onde constara os documentos exigidos e o prazo para envio.

## **6 - PROPOSTA**

**6.1** – O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão da concorrência pública eletrônica, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**6.2** – Os licitante deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico até o horário previsto no **item 1.2 deste Edital**, observando as diretrizes do Edital e dos documentos técnicos que regem o presente certame, com a indicação completa do objeto consoante especificações do Edital, bem como a indicação do valor total (empreitada global), englobando material, mão-de-obra e demais despesas inerentes à plena execução do objeto.

**6.3** – Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo dos sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

**6.4** – A participação na Concorrência Eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequentemente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item, e demais informações necessárias, até o horário previsto no **item 1.2**.

**6.5** – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**6.6** – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.7** – Os itens de propostas que eventualmente contemplem produto que não corresponda às especificações previstas neste Edital serão desconsideradas.

**6.8** – Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

**I.** Serão aceitos preços em moeda corrente nacional, contendo até 02 (dois) dígitos após a vírgula;

**II.** Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;

**III.** Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

**IV.** Prazo de validade da propostas de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta Concorrência Pública Eletrônica;

**6.9** – As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação quando o substituir, em conformidade do seguinte critério:

**I.** Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;

**II.** Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,

**III.** O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido;

**IV.** Erros de natureza formal que não alterem o valor das propostas, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório, conforme discricionariedade da Pregoeira e Equipe de Apoio.

**V.** Se o valor final da oferta após as fases de lances e negociação ultrapassar o valor de referência não será aceito.

**6.10** – O preço básico de referência para o item objeto da presente licitação será nos valores relacionados na planilha orçamentária elaborada pela municipalidade, disponível em sítio eletrônico oficial para conhecimento de todos os interessados juntamente com os demais documentos técnicos de engenharia, sendo que valores acima deste indicador não serão consideradas pela Administração Municipal para fins de adjudicação.

**6.11** - Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões.

**6.12** - A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

## **7 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1** - Nos termos do art. 63, II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, quando solicitado pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação quando o substituir, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, caso em que será necessário a inclusão dos documentos de habilitação para cadastro da proposta.

**7.2** – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação quando o substituir, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.2.1** – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal e Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**7.3** - O Agente de Contratação ou Comissão de Contratação quando o substituir, solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período**, envie através do próprio sistema os documentos previstos nos itens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4 deste Edital e proposta readequada ao último valor ofertado para o item (contendo a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, planilha de composição do BDI e planilha de composição dos encargos sociais atualizados), bem como possíveis documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos previamente em Edital.

**7.3.1** – A prorrogação de que trata o item 7.3 poderá ocorrer nas seguintes situações:

**I.** Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação; ou

**II.** De ofício, a critério do Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para envio dos documentos exigidos.

**7.4** – Para fins de habilitação nesta concorrência pública eletrônica, a licitante declarada vencedora após as fases de lances e negociação, deverá encaminhar através do próprio sistema e dentro do prazo estipulado no **item 7.3 deste Edital** proposta readequada ao último valor ofertado (contendo a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, planilha de composição do BDI e planilha de composição dos encargos sociais atualizados) juntamente com os seguintes documentos, observado o procedimento disposto no item 5 deste Edital:

**7.4.1 – Documentos pertinentes à habilitação jurídica:**

- I.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- III.** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- IV.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- V.** Cédula de identidade ou documento equivalente do representante legal da empresa.

**7.4.2 – Documentos pertinentes à regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- I.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- II.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- IV.** Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União (incluindo previdenciário);
- V.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VI.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

**VII.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

**7.4.2.1** – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar todos os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer, após a lavratura da ata, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal, como condição para assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar 123/2006.

**7.4.2.2** – A empresa que pretender utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e que atenda a previsão legal de enquadramento conforme art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá apresentar juntamente com a sua documentação de habilitação, **declaração devidamente assinada por contador**, que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte além de todos os documentos previstos neste Edital (**ANEXO IV**) do presente Edital.

**7.4.2.3** - Conforme art. 34, da Lei 11.488/07, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do Caput do at. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 os benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 desde que atenda a previsão legal de enquadramento conforme art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo apresentar juntamente com a sua documentação de habilitação, **declaração devidamente assinada por contador**, que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte além de todos os documentos previstos neste Edital (**ANEXO IV**) do presente Edital.

**7.4.3 – Documentos pertinentes à qualificação econômico-financeira e demais declarações:**

**I.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo **não superior 60 (sessenta) dias** da data designada para a sessão pública;

**II.** Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (**ANEXO III**);

**III.** Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII (**ANEXO**

**II);**

**IV.** Declaração de que não está impedido de contratar com a Administração Pública em razão da vedação constante no art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 (**ANEXO V**);

**V.** Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital (**ANEXO VI**);

**VI.** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**ANEXO VIII**);

**VII.** Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (**ANEXO IX**).

#### **7.4.4 – Documentos pertinentes à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:**

**7.4.4.1** – A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

**I.** Registro ou inscrição ativa e regular da licitante na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia (CREA);

**II.** Declaração e comprovação de que a licitante dispõe de equipe técnica de no mínimo 01 (um) Geólogo, Engenheiro de Minas ou profissionais constantes no Decreto nº 23.569/33, que comprovem ter cursado disciplinas de caráter formativo pertinentes às mencionadas atividades, sendo seu currículo escolar submetido à análise da Câmara Especializada de Geologia e Minas – de acordo com a Decisão Normativa CONFEA nº 59 de 09/05/1997, juntamente com a apresentação de inscrição regular e ativa na respectiva entidade profissional e a comprovação de vínculo empregatício. A comprovação de vínculo empregatício se fará pela apresentação de cópia de CTPS – Carteira de Trabalho ou contrato particular de prestação de serviço; e no caso de sócio administrador, a comprovação se fará pela apresentação do Contrato Social ou de Alteração Contratual da Empresa; ou ainda declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante venha a sagrar-se vencedora do certame;

**III.** Atestado de Capacidade Técnico-Profissional (capacidade técnica), fornecido por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, devidamente acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT emitido pelo CREA, em nome do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s) no item anterior (inciso II), responsável pela execução das obras e serviços da mesma natureza do aqui licitado;

**IV.** Comprovação de aptidão da empresa licitante para execução de obra

compatível em características, quantidades, materiais e prazos com o objeto licitado, através da apresentação de atestados técnico-operacionais (capacidade técnica) expedidos por empresa Pública ou Privada, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) em nome do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela obra objeto do atestado;

**V.** A licitante deverá apresentar declaração formal de disponibilidade da equipe técnica necessária à execução do objeto, contendo a identificação e assinatura do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), firmada pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente constituído;

**VI.** Comprovação de regular cadastramento da empresa perfuradora junto ao Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento – DRHS/SEMA-RS, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.047/2002, Resolução CNRH nº 15/2001, Edital SEMA nº 002/2003 e demais normas aplicáveis à perfuração de poços tubulares profundos, mediante apresentação de certificado, licença, cadastro ou documento equivalente válido.

**7.5** – Na análise dos documentos de habilitação, O Agente de Contratação ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **8 – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1** – Serão admitidos e considerados válidos os documentos apresentados por cópia, sendo de inteira responsabilidade da licitante a apresentação de tais documentos e sua validade e veracidade, sob pena de responsabilização administrativa prevista no art. 155, inciso VIII da Lei nº14.133/2021.

**8.2** – Em caso de dúvida sobre a autenticidade de documento, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação quando o substituir **PODERÁ** solicitar o envio dos documentos originais e/ou suas devidas cópias autenticadas.

**8.3** – É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

## **9 – VEDAÇÕES**

**9.1** – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

**I.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**II.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**III.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**IV.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**V.** Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**9.2** – O impedimento de que trata o inciso I do item 10.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**9.3** – Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **10 – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**10.1** – No dia e hora indicados no preâmbulo, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**10.2** – O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 4.4.2 deste Edital.

**10.3** – A comunicação entre o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação quando o substituir e os demais participantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**10.4** – Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## **11 – CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**11.1** – As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**11.2** – Serão desclassificadas as propostas que:

- I.** Contiverem vícios insanáveis;
- II.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- III.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após as fases de lances e negociação;
- IV.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

**11.3** – A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada após as fases de lances e negociação;

**11.4** – Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**11.5** – Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**11.6** – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**11.6.1** – O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**11.6.2** – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**11.6.3** – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**11.6.4** – O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**11.6.5** – Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**11.6.6** – Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

**11.7** – A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**11.8** – O Agente de Contratação ou Comissão de Contratação quando o substituir verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

## **12 – MODO DE DISPUTA**

**12.1** – Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 11.

**12.2** – A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**12.3** – A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**12.4** – Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**12.5** – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação quando o substituir poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**12.6** – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação quando o substituir no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**12.7** – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação quando o substituir persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**12.8** – Após o fechamento da etapa de lances, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação quando o substituir, poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o melhor lance obtido, como decidir sobre sua aceitação.

### **13 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**13.1** – Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem declarado (mediante marcação das declarações em campo próprio do sistema) enquadramento como ME/EPP, conforme itens 5.2.3 e 5.2.4 deste Edital.

**13.1.1** – Entende-se como empate, para fins de Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**13.1.2** – Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**I.** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos), nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

**II.** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 13.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**13.1.3** – O disposto no item 13.1.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**13.2** – Se não houver licitante que atenda ao item 13.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**I.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**II.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**III.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**13.3** – Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I.** Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- II.** Empresas brasileiras;
- III.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologias no País;
- IV.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **14 – NEGOCIAÇÕES E JULGAMENTO**

**14.1** – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação quando o substituir, deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**14.2** – Encerrada a etapa de negociação o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação quando o substituir, solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período**, envie através do próprio sistema os documentos previstos nos itens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4 deste Edital e proposta readequada ao último valor ofertado para o item (contendo a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, planilha de composição do BDI e planilha de composição dos encargos sociais atualizados), bem como possíveis documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos previamente em Edital.

**14.2.1** - A prorrogação de que trata o item 14.2 poderá ocorrer nas seguintes situações:

**I.** Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação; ou

**II.** De ofício, a critério do Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para envio dos documentos exigidos.

**14.3** – Após o envio dos documentos exigidos no item 14.2 deste Edital, os mesmos serão analisados quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

**14.4** – Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

**14.5** – Após a análise da proposta e documentação, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação quando o substituir anunciará o licitante vencedor.

**14.6** – Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação quando o substituir examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**14.7** – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação quando o substituir poderá solicitar à licitante apresentação de amostra do produto e/ou declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

**14.7.1** – Será analisado o menor preço por empreitada por preço global sobre os serviços requisitados pela Administração.

**14.7.2** – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

**14.8** – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada

por microempresa ou empresa de pequeno porte até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da o desempate conforme critérios do item 13 deste Edital.

**14.9** – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**14.10** – Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação quando o substituir passará para análise dos documentos de habilitação.

## **15 – VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**15.1** – Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4, enviados nos termos do item 7.1, todos deste Edital, serão examinados pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**15.2** – As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**15.3** – A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha declarado enquadramento mediante marcação de declaração dos itens 5.2.3 e 5.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**15.4** – Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação quando o substituir examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**15.5** – Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **16 – RECURSO**

**16.1** – Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- I.** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição e registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- II.** Julgamento das propostas;
- III.** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- IV.** Anulação ou revogação da licitação.

**16.2** – O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**16.3** – Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos incisos “II” e “III” do item 16.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- I.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- II.** A apreciação dar-se-á em fase única.

**16.4** – O recurso será dirimido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.5** – O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**16.6** – O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **17 – ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**17.1** – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I.** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II.** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**III.** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**IV.** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

### **18 – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**18.1** – O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**18.2** – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**18.3** – Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**18.4** – Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**18.5** – Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 18.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

**I.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**II.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**18.6** – Será exigida, no momento da assinatura do contrato, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, a título de garantia nos termos do Artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.7** – A garantia de que trata o item 18.6 será prestada nas seguintes modalidades:

**I.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**II.** Seguro-garantia;

**III.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**18.8** – A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

**18.9** – Incumbe ao contratado a responsabilidade pela garantia em caso de prorrogação do contrato até a extinção do vínculo jurídico com a Administração.

## **19 – OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

**19.1** – A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

**19.2** – A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos de sua proposta.

**19.3** – A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

## **20 – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**20.1** – O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência previsto no cronograma, iniciada a contagem a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior devidamente justificado por escrito, podendo ensejar prorrogação de prazos.

**20.2** – A empresa vencedora deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da ordem de execução de obra.

## **21 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**21.1** – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, boletim de medição devidamente atestado pela fiscalização, recebimento dos serviços executados e demais documentos exigidos pela Administração, observada a disponibilidade dos recursos vinculados ao Termo de Convênio FPE nº 2919/2025 – Programa Mais Água/RS.

**21.2** – Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

**21.3** - O preço cotado será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado devidamente comprovados;

**21.4** - O preço poderá ser alterado, na forma dos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021 e, nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

**21.5** - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação quando o substituir, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer;

**21.6** - É vedado ao contratado interromper o fornecimento dos equipamentos enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

**21.7** – Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeira será realizada a compensação.

**21.8** – A contratada suportará o ônus decorrente de atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

**21.9** - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de Julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.

**21.10** – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**21.11** – A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**21.12** – A fatura final fica condicionada a apresentação da certidão negativa do INSS referente à obra, de responsabilidade da empresa vencedora, quando obrigatório tal documento.

## **22 – SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1** – O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**22.2** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste Edital as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**22.3** – As sanções previstos nos incisos I, III e IV do item 22.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com o previsto no inciso II do mesmo item.

**22.4** – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

**22.5** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**22.6** – A aplicação das sanções previstas no item 22.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**22.7** – Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, inciso II do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**22.8** – Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**22.9** – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**22.10** – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**22.11** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**22.12** – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II.** Pagamento da multa;
- III.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**22.13** – A sanção pelas infrações previstos nos incisos VIII e XII do item 22.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **23 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**23.1** – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do próprio sistema utilizado para realização do pregão eletrônico no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou pelo e-mail: [licitacao@sananduva.rs.gov.br](mailto:licitacao@sananduva.rs.gov.br).

**23.2** – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no próprio sistema utilizado para realização do pregão eletrônico no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio eletrônico da Administração no endereço <https://www.sananduva.rs.gov.br> – Link Licitações.

## **24 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1** – A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**24.2** – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir.

**24.3** – A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

**24.4** - É facultado ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação quando o substituir, proceder em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**24.5** – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste certame, sujeitando-se o licitante às sanções previstas.

**24.6** – Serão utilizados para realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

**24.7** – O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, tenha acesso ao portal.

**24.7.1** – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**24.7.2** – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao processo licitatório.

**24.7.3** – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Administração, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrente de uso indevido da senha ainda que por terceiros.

**24.8** – Como requisito para participação no certame, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**24.9** – O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e caso esse lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

**24.10** – O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

**24.11** – Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante.

**24.12** - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente certame.

**24.13** - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**24.14** - O resultado desta licitação será lavrado em ata, a qual será assinada pelo agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir.

**24.15** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.16** - No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- I. Adiada sua abertura;
- II. Alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**24.17** - Fazem parte deste Edital:

- I. Anexo I – Projeto Básico/Memorial Descritivo
- II. Anexo II – Modelo de declaração de que não emprega menor
- III. Anexo III – Modelo de declaração de idoneidade
- IV. Anexo IV – Modelo de declaração de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006 – ME/EPP
- V. Anexo V – Modelo de declaração de parentesco (vedação do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021)
- VI. Anexo VI – Modelo de declaração de aceite
- VII. Anexo VII – Minuta contratual
- VIII. Anexo VIII – Modelo de declaração de reserva de cargos
- IX. Anexo IX – Modelo de declaração de integralidade dos custos

**24.18** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Comarca de Sananduva, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**24.19** - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, pelos fones (54) 99669-0941 ou (54) 99662-5781, pelo e-mail [licitacao@sananduva.rs.gov.br](mailto:licitacao@sananduva.rs.gov.br) sendo que o edital está disponível no site [www.sananduva.rs.gov.br](http://www.sananduva.rs.gov.br), no link *Licitações*.

Sananduva RS, 08 de junho de 2026.

**CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO**

**1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1** – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços, por empreitada global, do tipo menor preço, para execução de obra de perfuração e instalação de 01 (um) poço artesiano tubular profundo, destinado à captação de água subterrânea para ampliação do sistema de abastecimento público de água potável na localidade Assentamento Bela Vista, interior do Município de Sananduva/RS, nos exatos termos dos documentos técnicos de engenharia e legislações pertinentes, os quais são de total conhecimento da CONTRATADA e devem ser integralmente observados.

**1.2** - As especificações referentes à forma e execução do objeto licitado estão especificadas no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Técnico, todos anexos ao presente processo licitatório, os quais **são partes integrantes deste Edital, independente de sua transcrição integral e estão à disposição de todos os interessados junto à Prefeitura Municipal de Sananduva.**

**1.3** – O valor de referência para a prestação dos serviços/aquisição dos materiais e equipamentos ora licitados é de **R\$ 58.790,63 (cinquenta e oito mil, setecentos e noventa reais com sessenta e três centavos).**

**1.4** – O objeto a ser contratado é de natureza especial, nos termos do parágrafo único do artigo 6º, inciso XIV da Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com a Informação nº 018/2026 emitida pelo setor de engenharia.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Total (em R\$)
01	Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de perfuração, construção, instalação e desenvolvimento de poço tubular profundo, com profundidade de 200 (duzentos) metros, destinado à captação de água subterrânea para ampliação do sistema de abastecimento público de água potável na	Serviço	01	<b>58.790,63</b> <b>(cinquenta e oito mil, setecentos e noventa reais com sessenta e três centavos)</b>

	<p>localidade Assentamento Bela Vista, interior do Município de Sananduva/RS, com recursos vinculados ao Termo de Convênio FPE nº 2919/2025 – Programa Mais Água/RS, compreendendo a execução integral dos serviços conforme projeto técnico, estudo hidrogeológico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do processo.</p>			
--	---	--	--	--

**1.5** – Antes do início da perfuração, a contratada deverá observar rigorosamente as coordenadas geográficas, profundidade estimada, localização e demais especificações constantes na Anuência Prévia, projeto técnico, estudo hidrogeológico e documentos integrantes do processo, garantindo integral conformidade com as autorizações emitidas pelos órgãos competentes.

**1.6** – A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente: NBR 12.212 – Projeto de poço para captação de água subterrânea e NBR 12.244 – Construção de poço para captação de água subterrânea, bem como às normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentos aplicáveis à perfuração de poços tubulares profundos.

**1.7** – Durante toda a execução dos serviços deverá ser mantido no local da obra, devidamente atualizado e disponível à fiscalização, boletim diário de perfuração contendo, no mínimo:

- diâmetros executados;
- metros perfurados por jornada;
- profundidade total atingida;
- descrição e amostragem do material perfurado;
- identificação dos intervalos produtores de água;
- intervalos de desmoronamento, quando existentes;
- intervalos revestidos;
- registro das principais ocorrências verificadas durante a execução.

**1.8** – A execução dos serviços deverá ocorrer sob responsabilidade e acompanhamento permanente de profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no CREA, com atribuições compatíveis com o objeto contratado, sendo obrigatória a emissão da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, a qual deverá ser emitida em conformidade com a Norma de Fiscalização nº 08, de 1º de abril de 2022, da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas.

**1.9** – A eventual substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, devendo o novo profissional possuir qualificação técnica equivalente ou superior à anteriormente apresentada, inclusive quanto aos registros e atestados exigidos na fase de habilitação.

**1.10** – A contratada deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, fornecendo aos trabalhadores todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados à execução dos serviços, devidamente certificados, mantendo ainda a área de execução isolada, identificada e sinalizada durante toda a obra.

**1.11** – O descarte de resíduos, fluidos e materiais provenientes da perfuração deverá ocorrer de forma ambientalmente adequada, observadas as normas ambientais aplicáveis, sendo vedado qualquer lançamento irregular que possa causar contaminação do solo, lençol freático, cursos d'água ou propriedades vizinhas.

**1.12** – Deverão ser observadas todas as exigências dos órgãos ambientais e de recursos hídricos competentes, incluindo o Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT/DRHS, competindo à contratada fornecer toda a documentação técnica necessária ao cadastro do poço e solicitação de outorga, incluindo relatórios, ARTs, formulários e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

**1.13** – Deverá ser realizada análise físico-química e bacteriológica da água por laboratório especializado, observando os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e demais normas aplicáveis.

**1.14** – A documentação técnica final deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços.

**1.15** – O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços e apresentação da documentação técnica mínima exigida, mediante vistoria da fiscalização. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do pleno funcionamento do sistema, aprovação dos testes de vazão, apresentação dos laudos de análise da água, entrega do

relatório técnico final e verificação do atendimento integral das especificações técnicas, projeto técnico e condições contratuais.

**1.16** – Eventuais defeitos, falhas ou irregularidades identificadas pela fiscalização deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação formal da fiscalização, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração em razão da complexidade técnica da correção necessária.

**1.17** – Na hipótese de o poço não apresentar vazão suficiente para exploração, caracterizando poço seco, improdutivo ou tecnicamente inviável, bem como nos casos determinados pela fiscalização ou pelos órgãos competentes, a contratada deverá realizar, às suas expensas, o tamponamento adequado do poço, incluindo cimentação, vedação sanitária e demais procedimentos necessários, em conformidade com as normas técnicas, ambientais e orientações do órgão gestor competente, visando evitar riscos de contaminação ambiental e comunicação entre aquíferos.

**1.18** – Na hipótese de ocorrência de poço improdutivo, serão pagos exclusivamente os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização até a determinação da paralisação dos trabalhos, permanecendo sob responsabilidade da contratada a execução do tamponamento adequado do poço, sem ônus adicional para a Administração.

**1.19** – A contratada será responsável pela entrega do sistema em pleno funcionamento, incluindo captação, bombeamento e condições mínimas de operação, não sendo admitida a entrega parcial, incompleta ou inoperante.

**1.20** – Eventuais paralisações decorrentes de condições climáticas, fatores geológicos, situações supervenientes ou casos fortuitos deverão ser devidamente justificadas e registradas, podendo ensejar reprogramação do cronograma mediante análise e autorização da fiscalização.

**1.21** – O prazo máximo para execução dos serviços será de 02 (dois) meses, contados da emissão da ordem de início pelo setor competente.

**1.22** – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, boletim de medição devidamente atestado pela fiscalização, recebimento dos serviços executados e demais documentos exigidos pela Administração, observada a disponibilidade dos recursos vinculados ao Termo de Convênio FPE nº 2919/2025 – Programa Mais Água/RS.

**1.23** – As medições deverão observar os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, conforme cronograma físico-financeiro, relatórios técnicos, boletins de perfuração e demais documentos comprobatórios pertinentes.

**1.24** – A contratada será integralmente responsável por danos ambientais, danos a terceiros, acidentes, contaminações, prejuízos ao patrimônio público ou privado e demais ocorrências decorrentes da execução dos serviços, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução contratual, devendo ainda atender prontamente às determinações da fiscalização e promover os ajustes e correções necessários durante toda a execução contratual.

**1.25** – A contratada declara possuir pleno conhecimento das condições de acesso, logística, transporte de equipamentos, características geológicas e condições gerais do local de execução dos serviços, não podendo alegar desconhecimento posterior para fins de paralisação, reequilíbrio econômico-financeiro ou descumprimento contratual.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** – Conforme Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação justifica-se pela necessidade de execução de obra de engenharia destinada à perfuração, construção, instalação e implantação de poço tubular profundo no Assentamento Bela Vista, interior do Município de Sananduva/RS, visando garantir o abastecimento regular, contínuo e adequado de água potável às aproximadamente 25 (vinte e cinco) famílias residentes na localidade.

**2.2** - Atualmente, a comunidade enfrenta significativa vulnerabilidade hídrica em razão da inexistência de sistema estruturado e adequado de captação de água subterrânea, situação que compromete o acesso regular à água potável e expõe os moradores a riscos sanitários, especialmente em períodos de estiagem, escassez hídrica e utilização de fontes alternativas sem controle adequado de qualidade e potabilidade.

**2.3** - A insuficiência de abastecimento afeta diretamente as condições mínimas de saúde, higiene, alimentação, dessedentação animal, permanência das famílias no meio rural e desenvolvimento das atividades cotidianas da comunidade, gerando impactos sociais, sanitários e econômicos relevantes.

**2.4** - Nesse contexto, a implantação de poço tubular profundo apresenta-se como solução tecnicamente adequada e economicamente viável para atendimento da demanda existente, possibilitando a captação de água subterrânea com maior segurança operacional, estabilidade de vazão, regularidade de fornecimento e melhores condições de controle da qualidade da água distribuída à população beneficiada.

**2.5** - A solução proposta contempla a execução integral dos serviços necessários à perfuração e implantação do poço, incluindo perfuração, revestimento, proteção sanitária, testes de vazão, análises físico-químicas e bacteriológicas, emissão de ART, documentação técnica, cadastro e procedimentos relacionados à outorga junto aos órgãos competentes, observadas as normas técnicas da ABNT, exigências ambientais e regulamentos aplicáveis.

**2.6** - A contratação também se mostra necessária para assegurar o atendimento do interesse público, a promoção da dignidade humana, a melhoria das condições de saúde pública e qualidade de vida da população rural beneficiada, bem como a prevenção de doenças de veiculação hídrica, contribuindo ainda para a permanência das famílias no campo e fortalecimento da infraestrutura hídrica municipal.

**2.7** - Destaca-se, ainda, que a contratação será executada com recursos vinculados ao Termo de Convênio FPE nº 2919/2025 – Programa Mais Água/RS, firmado junto ao Estado do Rio Grande do Sul, visando ampliar o acesso à água potável em comunidades rurais do município.

### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**3.1** – Conforme Estudo Técnico Preliminar, a solução a ser adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de perfuração, construção, instalação, desenvolvimento e regularização de poço tubular profundo, com profundidade de 200 (duzentos) metros, destinado à captação de água subterrânea para abastecimento de água potável do Assentamento Bela Vista, interior do Município de Sananduva/RS.

**3.2** - A contratação deverá contemplar todas as etapas, serviços, materiais, equipamentos, mão de obra especializada, testes, análises, instalações e demais procedimentos necessários à plena implantação, regularização e operacionalização do sistema de captação e bombeamento de água subterrânea, observadas as exigências técnicas, ambientais, sanitárias e operacionais aplicáveis ao objeto.

**3.3** - A solução compreende, no mínimo:

- observância das coordenadas geográficas e especificações constantes na Anuência Prévia, projeto técnico e estudo hidrogeológico;
- perfuração do poço tubular profundo conforme condições geológicas locais;
- execução do revestimento, desenvolvimento, limpeza e proteção sanitária do poço;
- instalação do sistema de bombeamento e demais componentes hidráulicos necessários;

- execução de cimentação, vedação sanitária e dispositivos de proteção contra contaminação;
- mobilização e desmobilização de equipamentos, máquinas e equipe técnica;
- realização de teste de vazão mediante bombeamento contínuo, com monitoramento dos níveis estático e dinâmico;
- coleta e realização de análises físico-químicas e bacteriológicas da água por laboratório especializado;
- emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- elaboração e entrega de boletins diários de perfuração e relatório técnico final completo;
- cadastro do poço e fornecimento da documentação necessária à solicitação de outorga junto aos órgãos competentes;
- destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da perfuração;
- execução de eventual tamponamento do poço, nos casos de poço seco, improdutivo ou tecnicamente inviável, conforme normas técnicas e ambientais aplicáveis.

**3.4** - A execução deverá observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente a NBR 12.212 e a NBR 12.244, bem como as exigências do Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT/DRHS, normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentos aplicáveis à perfuração de poços tubulares profundos.

**3.5** - A solução será executada sob o regime de empreitada por preço global, com responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços, fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, testes, análises e demais obrigações necessárias ao pleno funcionamento do sistema.

**3.6** - A medição dos serviços deverá observar os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, conforme cronograma físico-financeiro, boletins de perfuração, relatórios técnicos e demais documentos comprobatórios pertinentes.

**3.7** - O prazo máximo para execução dos serviços será de até 02 (dois) meses, contados da emissão da ordem de início pelo setor competente, podendo haver reprogramação mediante justificativa técnica devidamente analisada e autorizada pela Administração.

**3.8** - A solução adotada mostra-se tecnicamente adequada e suficiente para atendimento da demanda identificada, garantindo maior segurança hídrica à comunidade beneficiada, regularidade no abastecimento de água potável, melhoria das condições sanitárias e redução dos riscos associados à escassez hídrica e utilização de fontes inadequadas de

abastecimento.

**3.9** - Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**3.10** - Entretanto, no caso em análise, o parcelamento não se mostra técnica nem economicamente viável.

**3.11** - O objeto da contratação consiste na execução de obra de engenharia de natureza integrada, envolvendo etapas interdependentes, tais como perfuração, revestimento, desenvolvimento, instalação do sistema de bombeamento, testes de vazão, análise da qualidade da água, regularização e outorga, as quais exigem continuidade técnica e responsabilidade única pela execução.

**3.12** - A eventual divisão do objeto em parcelas distintas poderia acarretar prejuízos à qualidade final do serviço, dificultar o adequado acompanhamento e fiscalização pela Administração, além de gerar conflitos de responsabilidade entre diferentes contratadas, especialmente em relação ao desempenho e funcionalidade do poço.

**3.13** - Ademais, a fragmentação da execução poderia comprometer a eficiência operacional do sistema, elevar custos indiretos e aumentar o risco de falhas técnicas, em desacordo com os princípios da eficiência e da economicidade.

**3.14** - Dessa forma, conclui-se pela não adoção do parcelamento, devendo a contratação ocorrer de forma integral, sob regime de empreitada por preço global, com responsabilidade única da contratada pela execução completa do objeto.

#### **4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** – Conforme Estudo Técnico Preliminar, a contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, das normas técnicas aplicáveis à perfuração de poços tubulares profundos, das exigências ambientais e sanitárias pertinentes, bem como as condições estabelecidas no projeto técnico, estudo hidrogeológico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo.

**4.2** - A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente:

- a) NBR 12.212 – Projeto de poço para captação de água subterrânea;
- b) NBR 12.244 – Construção de poço para captação de água subterrânea;
- c) Normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentos aplicáveis à perfuração de poços tubulares profundos.

**4.3** - A contratada deverá observar rigorosamente as coordenadas geográficas, profundidade estimada, localização e demais especificações constantes na Anuência Prévia, projeto técnico, estudo hidrogeológico e documentos integrantes do processo, garantindo integral conformidade com as autorizações emitidas pelos órgãos competentes.

**4.4** - A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais, insumos, mão de obra especializada, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mobilização e desmobilização, sem ônus adicional para a Administração, sendo vedada a utilização de materiais reutilizados, danificados ou em desacordo com as especificações técnicas e normas aplicáveis.

**4.5** - A execução dos serviços deverá ocorrer sob responsabilidade e acompanhamento permanente de profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no CREA, com atribuições compatíveis com o objeto contratado, sendo obrigatória a emissão da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, a qual deverá ser emitida em conformidade com a Norma de Fiscalização nº 08, de 1º de abril de 2022, da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas.

**4.6** - A contratada deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, fornecendo aos trabalhadores todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados à execução dos serviços, devidamente certificados, mantendo ainda a área de execução isolada, identificada e sinalizada durante toda a obra.

**4.7** - O descarte de resíduos, fluidos e materiais provenientes da perfuração deverá ocorrer de forma ambientalmente adequada, observadas as normas ambientais aplicáveis, sendo vedado qualquer lançamento irregular que possa causar contaminação do solo, lençol freático, cursos d'água ou propriedades vizinhas.

**4.8** - Deverão ser observadas todas as exigências dos órgãos ambientais e de recursos hídricos competentes, incluindo o Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT/DRHS, competindo à contratada fornecer toda a documentação técnica necessária ao cadastro do poço e solicitação de outorga, incluindo relatórios, ARTs, formulários e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

**4.9** - A contratada deverá executar proteção sanitária do poço, incluindo laje de proteção, vedação sanitária, cimentação e demais dispositivos necessários para evitar infiltrações superficiais, contaminação da água subterrânea e comunicação entre aquíferos.

**4.10** - Após a conclusão da perfuração deverá ser realizado teste de vazão mediante bombeamento contínuo, com monitoramento dos níveis estático e dinâmico, observando metodologia tecnicamente adequada e compatível com as normas da ABNT e exigências dos órgãos competentes, devendo a água proveniente dos testes receber destinação adequada, evitando erosões, alagamentos, danos ambientais ou prejuízos a terceiros.

**4.11** - Deverá ser realizada análise físico-química e bacteriológica da água por laboratório especializado, observando os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e demais normas aplicáveis.

**4.12** - Concluída a execução dos serviços, a contratada deverá encaminhar à Administração relatório técnico final completo, contendo, no mínimo:

- a) Data de início e conclusão da obra;
- b) Boletins diários de perfuração;
- c) Relatório das amostras coletadas;
- d) Perfil de tempo de penetração;
- e) Perfil geológico e construtivo do poço;
- f) Identificação dos intervalos produtores;
- g) Ocorrências de fraturas, cimentações e zonas desmoronantes;
- h) Litologia encontrada;
- i) Vazão estimada;
- j) Resultados do teste de vazão;
- k) Níveis estático e dinâmico;
- l) Perfil litológico;
- m) Registro fotográfico;
- n) ART dos serviços executados;
- o) Laudo de análise da água;
- p) Documentação de cadastro e solicitação de outorga;
- q) Nota fiscal conferida e assinada pela fiscalização.

**4.13** - Os serviços executados em desconformidade com o projeto técnico, normas aplicáveis, determinações da fiscalização ou especificações contratuais deverão ser refeitos ou corrigidos pela contratada, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**4.14** - O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços e apresentação da documentação técnica mínima exigida, mediante vistoria da fiscalização. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do pleno funcionamento do sistema, aprovação dos testes de vazão, apresentação dos laudos de análise da água, entrega do relatório técnico final e verificação do atendimento integral das especificações técnicas, projeto técnico e condições contratuais.

**4.15** - A contratada será responsável pela entrega do sistema em pleno funcionamento, incluindo captação, bombeamento e condições mínimas de operação, não sendo admitida a entrega parcial, incompleta ou inoperante.

**4.16** - O prazo máximo para execução dos serviços será de 02 (dois) meses, contados da emissão da ordem de início pelo setor competente.

**4.17** - Os pagamentos ficarão condicionados à efetiva liberação dos recursos financeiros vinculados ao convênio estadual, não cabendo à Administração responsabilidade por atrasos decorrentes exclusivamente do repasse financeiro realizado pelo órgão concedente.

**4.18** - As medições deverão observar os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, conforme cronograma físico-financeiro, relatórios técnicos, boletins de perfuração e demais documentos comprobatórios pertinentes.

**4.19** - A subcontratação parcial de serviços acessórios ou complementares poderá ser admitida mediante prévia autorização da Administração, desde que não recaia sobre parcelas tecnicamente relevantes do objeto, permanecendo a contratada como única responsável pela execução contratual, qualidade dos serviços, obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais e demais encargos legais.

**4.20** - A contratada declara possuir pleno conhecimento das condições de acesso, logística, transporte de equipamentos, características geológicas e condições gerais do local de execução dos serviços, não podendo alegar desconhecimento posterior para fins de paralisação, reequilíbrio econômico-financeiro ou descumprimento contratual.

## **5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** – Os serviços serão executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, integrante dos documentos técnicos de engenharia que embasam o presente certame.

## **6 – MODELO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1** – O contrato será fiscalizado pelos setores de engenharia e arquitetura desta municipalidade, através do responsável técnico, Sr. Rudinei Gregio, e do responsável indicado pela secretaria como fiscal e gestor do contrato, Sr. Nilvo Junior Batista Fachinello, ou quem os suceder ou substituir, eventual ou permanentemente.

**6.2** – Serão observados os prazos constantes do cronograma físico-financeiro, parte integrante dos documentos técnicos de engenharia que embasam o presente certame.

**6.3** – Serão utilizados como critério de gestão e fiscalização do contrato o cumprimento dos prazos estabelecidos bem como a qualidade dos serviços e materiais.

**6.4** – Os profissionais designados para acompanhamento e fiscalização do contrato tem a incumbência de:

**I.** Conferir qualitativamente e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas previstas;

**II.** Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

**III.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**IV.** Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providências que ultrapasse sua competência;

**6.5** – O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

**6.6** – A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

**6.7** – A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do contratante.

**6.8** – Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**6.9** – Todas as ordens de serviço, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o contratado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas ou declarações verbais.

**6.10** – Das decisões da fiscalização poderá o contratado recorrer à contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

## **7 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**7.1** – Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e demais documentos que vinculam o prestador.

**7.2** – A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

**7.3** – Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o Município devendo o prestador reexecutá-los no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação pela Administração.

**7.4** – Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

**7.5** – Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

## **8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**8.1** – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, boletim de medição devidamente atestado pela fiscalização, recebimento dos serviços executados e demais documentos exigidos pela Administração, observada a disponibilidade dos recursos vinculados ao Termo de Convênio FPE nº 2919/2025 – Programa Mais Água/RS.

**8.2** – Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

**8.3** - O preço cotado será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado devidamente comprovados;

**8.4** - O preço poderá ser alterado, na forma dos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021 e, nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

**8.5** - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação quando o substituir, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer;

**8.6** - É vedado ao contratado interromper o fornecimento dos equipamentos enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

**8.7** – Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeira será realizada a compensação.

**8.8** – A contratada suportará o ônus decorrente de atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

**8.9** - **Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de Julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.**

**8.10** – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**8.11** – A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**8.12** – A fatura final fica condicionada a apresentação da certidão negativa do INSS referente à obra, de responsabilidade da empresa vencedora, quando obrigatório tal documento.

## **9 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** – A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução, sob a dotação: 1001 1025 449051000000 (630), com recursos do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, Termo de Convênio FPE nº 2919/2025 – do Programa Mais Água -RS.

## **10 – DAS VEDAÇÕES**

**10.1** – É vedado à contratada:

- I.** Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- II.** Interromper a execução dos serviços sobre alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## **11 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**11.1** – Os serviços serão pagos conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, observadas as demais regras do Edital no que tange ao pagamento.

Sananduva RS, 08 de junho de 2026.

**NILVO JUNIOR BATISTA FACHINELLO**  
*Secretário de Agricultura e Meio Ambiente*

**ANEXO II**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 009/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, declara para fins do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/199, inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e para participação conforme edital de Concorrência Pública Eletrônica nº 009/2026, do Município de Sananduva, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**Obs.:** 1. Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação, conforme item 6 do presente Edital.

2. Em caso afirmativo, assinalar a condição de aprendiz acima.

**ANEXO III**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 009/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, declara para fins de participação conforme edital de Concorrência Pública Eletrônica nº 009/2026, do Município de Sananduva, que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do artigo 94, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**Obs.:** 1. Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação, conforme item 6 do presente Edital.

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 123/2006 – ME/EPP**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, atendendo ainda ao disposto no art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 sendo que no ano-calendário da realização desta licitação ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

(nome e CRC do contador responsável)

**Obs.:** 1. Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de credenciamento, conforme item 7.3 do presente Edital.

**ANEXO V**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 009/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO (INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A ADMINISTRAÇÃO)**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, declara para fins de participação conforme edital de Concorrência Pública Eletrônica nº 009/2026, do Município de Sananduva, que não incorre nas vedações constantes no art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**Obs.:** 1. Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação, conforme item 6 do presente Edital.

**ANEXO VI**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 009/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, declara para fins de participação conforme edital de Concorrência Pública Eletrônica nº 009/2026, do Município de Sananduva, que aceita e tem condições de executar integralmente as condições do presente Edital .

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**Obs.:** 1. Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação, conforme item 6 do presente Edital.

**ANEXO VII**

ATO Nº \_\_\_\_/2026.

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA, PELO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (MATERIAL E MÃO DE OBRA), DO TIPO MENOR PREÇO, PARA EXECUÇÃO DE OBRA.**

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Fiorentino Bachi, nº 673, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR**, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, \_\_\_\_\_ representado por \_\_\_\_\_, que atuará como preposto junto ao Município, denominada **CONTRATADA**, com fundamento, no Decreto Municipal nº 7.614, de 02 de janeiro de 2024, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº \_\_\_\_/2026, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do edital de abertura do certame:

**PRIMEIRA** – Constitui objeto da presente licitação a contratação de contratação de empresa para prestação de serviços, por empreitada global, do tipo menor preço, para execução de obra de perfuração e instalação de 01 (um) poço artesiano tubular profundo, destinado à captação de água subterrânea para ampliação do sistema de abastecimento público de água potável na localidade Assentamento Bela Vista, interior do Município de Sananduva/RS, nos exatos termos dos documentos técnicos de engenharia, os quais são de total conhecimento da **CONTRATADA** e devem ser integralmente observados, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Total (em R\$)
01	Contratação de empresa especializada para a execução	Serviço	01	

<p>de obras e serviços de perfuração, construção, instalação e desenvolvimento de poço tubular profundo, com profundidade de 200 (duzentos) metros, destinado à captação de água subterrânea para ampliação do sistema de abastecimento público de água potável na localidade Assentamento Bela Vista, interior do Município de Sananduva/RS, com recursos vinculados ao Termo de Convênio FPE nº 2919/2025 – Programa Mais Água/RS, compreendendo a execução integral dos serviços conforme projeto técnico, estudo hidrogeológico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do processo.</p>			
---	--	--	--

§ 1º - As especificações referentes à forma e execução do objeto licitado estão especificadas no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Técnico, todos anexos ao presente processo licitatório, os quais **são partes integrantes deste Edital, independente de sua transcrição integral e estão à disposição de todos os interessados junto à Prefeitura Municipal de Sananduva.**

§ 2º – Antes do início da perfuração, a contratada deverá observar rigorosamente as coordenadas geográficas, profundidade estimada, localização e demais especificações constantes na Anuência Prévia, projeto técnico, estudo hidrogeológico e documentos integrantes do processo, garantindo integral conformidade com as autorizações emitidas pelos órgãos competentes.

§ 3º – A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente: NBR 12.212 –

Projeto de poço para captação de água subterrânea e NBR 12.244 – Construção de poço para captação de água subterrânea, bem como às normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentos aplicáveis à perfuração de poços tubulares profundos.

§ 4º – Durante toda a execução dos serviços deverá ser mantido no local da obra, devidamente atualizado e disponível à fiscalização, boletim diário de perfuração contendo, no mínimo:

- diâmetros executados;
- metros perfurados por jornada;
- profundidade total atingida;
- descrição e amostragem do material perfurado;
- identificação dos intervalos produtores de água;
- intervalos de desmoronamento, quando existentes;
- intervalos revestidos;
- registro das principais ocorrências verificadas durante a execução.

§ 5º – A execução dos serviços deverá ocorrer sob responsabilidade e acompanhamento permanente de profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no CREA, com atribuições compatíveis com o objeto contratado, sendo obrigatória a emissão da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, a qual deverá ser emitida em conformidade com a Norma de Fiscalização nº 08, de 1º de abril de 2022, da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas.

§ 6º – A eventual substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, devendo o novo profissional possuir qualificação técnica equivalente ou superior à anteriormente apresentada, inclusive quanto aos registros e atestados exigidos na fase de habilitação.

§ 7º – A contratada deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, fornecendo aos trabalhadores todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados à execução dos serviços, devidamente certificados, mantendo ainda a área de execução isolada, identificada e sinalizada durante toda a obra.

§ 8º – O descarte de resíduos, fluidos e materiais provenientes da perfuração deverá ocorrer de forma ambientalmente adequada, observadas as normas ambientais aplicáveis, sendo vedado qualquer lançamento irregular que possa causar contaminação do solo, lençol freático, cursos d'água ou propriedades vizinhas.

§ 9º – Deverão ser observadas todas as exigências dos órgãos ambientais e de recursos hídricos competentes, incluindo o Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do

Sul – SIOUT/DRHS, competindo à contratada fornecer toda a documentação técnica necessária ao cadastro do poço e solicitação de outorga, incluindo relatórios, ARTs, formulários e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

§ 10º – Deverá ser realizada análise físico-química e bacteriológica da água por laboratório especializado, observando os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e demais normas aplicáveis.

§ 11º – A documentação técnica final deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços.

§ 12º – O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços e apresentação da documentação técnica mínima exigida, mediante vistoria da fiscalização. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do pleno funcionamento do sistema, aprovação dos testes de vazão, apresentação dos laudos de análise da água, entrega do relatório técnico final e verificação do atendimento integral das especificações técnicas, projeto técnico e condições contratuais.

§ 13º – Eventuais defeitos, falhas ou irregularidades identificadas pela fiscalização deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação formal da fiscalização, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração em razão da complexidade técnica da correção necessária.

§ 14º – Na hipótese de o poço não apresentar vazão suficiente para exploração, caracterizando poço seco, improdutivo ou tecnicamente inviável, bem como nos casos determinados pela fiscalização ou pelos órgãos competentes, a contratada deverá realizar, às suas expensas, o tamponamento adequado do poço, incluindo cimentação, vedação sanitária e demais procedimentos necessários, em conformidade com as normas técnicas, ambientais e orientações do órgão gestor competente, visando evitar riscos de contaminação ambiental e comunicação entre aquíferos.

§ 15º – Na hipótese de ocorrência de poço improdutivo, serão pagos exclusivamente os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização até a determinação da paralisação dos trabalhos, permanecendo sob responsabilidade da contratada a execução do tamponamento adequado do poço, sem ônus adicional para a Administração.

§ 16º – A contratada será responsável pela entrega do sistema em pleno funcionamento, incluindo captação, bombeamento e condições mínimas de operação, não sendo admitida a entrega parcial, incompleta ou inoperante.

§ 17º – Eventuais paralisações decorrentes de condições climáticas, fatores geológicos, situações supervenientes ou casos fortuitos deverão ser devidamente justificadas e registradas, podendo ensejar reprogramação do cronograma mediante análise e autorização da fiscalização.

§ 18º – O prazo máximo para execução dos serviços será de 02 (dois) meses, contados da emissão da ordem de início pelo setor competente.

§ 19º – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, boletim de medição devidamente atestado pela fiscalização, recebimento dos serviços executados e demais documentos exigidos pela Administração, observada a disponibilidade dos recursos vinculados ao Termo de Convênio FPE nº 2919/2025 – Programa Mais Água/RS.

§ 20º – As medições deverão observar os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, conforme cronograma físico-financeiro, relatórios técnicos, boletins de perfuração e demais documentos comprobatórios pertinentes.

§ 21º – A contratada será integralmente responsável por danos ambientais, danos a terceiros, acidentes, contaminações, prejuízos ao patrimônio público ou privado e demais ocorrências decorrentes da execução dos serviços, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução contratual, devendo ainda atender prontamente às determinações da fiscalização e promover os ajustes e correções necessários durante toda a execução contratual.

§ 22º – A contratada declara possuir pleno conhecimento das condições de acesso, logística, transporte de equipamentos, características geológicas e condições gerais do local de execução dos serviços, não podendo alegar desconhecimento posterior para fins de paralisação, reequilíbrio econômico-financeiro ou descumprimento contratual.

**SEGUNDA** - O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** é de **R\$\_\_\_\_\_**, e será efetuado mediante medição, de acordo com o cronograma físico e financeiro e apresentação de documentos fiscais, respeitando o cronograma de execução das ações e/ou programação que venha a ocorrer em função do início da obra, mediante laudo.

§ 1º - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução, sob a dotação: 1001 1025 449051000000 (630), com recursos do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, Termo de Convênio FPE nº 2919/2025 – do Programa Mais Água -RS.

§ 2º - As quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início das obras figurando como importância a pagar em dado mês, a diferença entre o total já faturado nos anteriores e o do mês em cobrança, devendo constar, obrigatoriamente, nas Notas Fiscais/Faturas.

§ 3º - A fatura final fica condicionada a apresentação da certidão negativa do INSS referente à obra, de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, quando obrigatório tal documento.

§ 4º - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante devida comprovação.

§5º - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

§6º - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto tramita o pedido de revisão sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas;

§7º- O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice a ser definido pelo **CONTRATANTE** (IGPM/FGV, IPCA-IBGE ou outro índice admitido), deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

§8º - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de Julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.

**TERCEIRA** - A obra deverá ser **efetivada em prazo máximo previsto no cronograma, iniciada a contagem a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço**, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior devidamente justificado por escrito, podendo ensejar prorrogação de prazos.

§ 1º - A **CONTRATADA** deve iniciar os trabalhos no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da ordem de execução de obra.

§ 2º - A **vigência do presente Ato fica condicionada aos prazos previstos no cronograma da obra, conforme da ordem de execução.**

**QUARTA** – São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART-CREA), referente à execução da obra;
- II. Quando necessário efetivar matrícula no INSS e recolhimentos sobre os serviços contratados;
- III. Ocorrendo defeitos ou problemas junto ao(s) serviço/obra(s) executado(s) após o término deste, a **CONTRATADA** deverá refazê-los, a critério da **CONTRATANTE**, e sem custo adicional para este, com ou sem reposição de material em qualidade e quantidade pela **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) anos após a entrega do(s) serviço/obra(s);
- IV. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou **TERCEIROS**, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- V. Empregar na execução dos serviços somente funcionários capazes e devidamente habilitados, todos com o devido equipamento de segurança;
- VI. Executar a obra de acordo com as normas da ABNT/RGE/CORSAN;
- VII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- VIII. Empregar mão-de-obra e fornecer material de primeira qualidade, para execução de obra;
- IX. Seguir fielmente o memorial descritivo e demais documentos técnicos que são parte integrante deste ato, independente de transcrição integral;
- X. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do estipulado e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- XI. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- XII. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentado, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato;
- XIII. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;
- XIV. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's);
- XV. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

**XVI.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

**XVII.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em Edital e no presente contrato;

**XVIII.** Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade;

**XIX.** Reconhece os direitos da Administração Municipal previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021.**

**Parágrafo Único** – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos neste cláusula não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

**QUINTA** – A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços contratados de conformidade com o projeto básico, disponibilizando estrutura física para a sua execução.

**Parágrafo Único** - Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

**SEXTA - Compete ao CONTRATANTE:**

**I.** Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do serviço desta licitação;

**II.** Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

**III.** Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**IV.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo previsto, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**V.** Notificar a contratada, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;

**SÉTIMA** - Todas as despesas referentes ao serviço/produto correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

**OITAVA** – Os serviços deverão respeitar os padrões técnicos de

qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;
- II. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa ou de seus sócios-diretores;
- III. Dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- IV. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- V. Razões de interesse do serviço público;
- VI. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;

**NONA** – Este ato também poderá ser rescindido, de pleno direito, as hipóteses elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**DÉCIMA** - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º – Para aplicação das sanções previstas serão observados os termos do item 16 do presente Edital.

**DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 104 e 115 da Lei Federal nº. 14.133/21.

**DÉCIMA SEGUNDA** – Ao firmar este instrumento declara, a **CONTRATADA**, ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

**DÉCIMA TERCEIRA** – O contrato será fiscalizado pelos setores de engenharia e arquitetura desta municipalidade, através do responsável técnico, Sr. Rudinei Gregio, e do responsável indicado pela secretaria como fiscal e gestor do contrato, Sr. Nilvo Junior Batista Fachinello, ou quem os suceder ou substituir, eventual ou permanentemente.

**DÉCIMA QUARTA** - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições para a prestação dos serviços/fornecimento dos produtos constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**MATRIZ DE RISCO:**

I. *Constituem riscos da contratação e os setores responsáveis pela mitigação conforme mapa de riscos parte integrante do processo:*

1. *Divergência entre projeto, planilha, cronograma e execução – Responsável: Administração;*
2. *Estimativa orçamentária inadequada – Responsável: Administração;*
3. *Restrição indevida à competitividade – Responsável: Administração;*
4. *Falha no planejamento da profundidade estimada – Responsável: Administração;*
5. *Licitação deserta ou fracassada – Responsável: Administração;*
6. *Habilitação de empresa sem capacidade técnica – Responsável: Comissão/Pregoeiro;*
7. *Apresentação de documentação falsa ou irregular – Responsável: Comissão/Pregoeiro;*
8. *Não liberação dos recursos do convênio – Responsável: Administração;*
9. *Descumprimento das exigências do convênio – Responsável: Administração/Fiscalização;*
10. *Rejeição da prestação de contas – Responsável: Administração;*
11. *Divergência geológica em relação ao estudo preliminar – Responsável: Contratada/Fiscalização;*
12. *Poço seco ou improdutivo – Responsável: Contratada/Fiscalização;*
13. *Vazão insuficiente – Responsável: Contratada;*
14. *Desmoronamento do poço durante a perfuração – Responsável: Contratada;*
15. *Contaminação do aquífero – Responsável: Contratada;*
16. *Água imprópria para consumo – Responsável: Contratada;*
17. *Execução em desacordo com a Anuência Prévia – Responsável: Contratada/Fiscalização;*
18. *Falha na emissão da ART – Responsável: Contratada/Fiscalização;*
19. *Ausência do responsável técnico na obra – Responsável: Contratada;*
20. *Substituição indevida do responsável técnico – Responsável: Contratada/Administração;*
21. *Quebra ou indisponibilidade de equipamentos – Responsável: Contratada;*
22. *Dificuldade de acesso ao local – Responsável: Contratada;*
23. *Atraso na execução da obra – Responsável: Contratada;*
24. *Descumprimento do cronograma físico-financeiro – Responsável: Contratada/Fiscalização;*
25. *Utilização de materiais inadequados – Responsável: Contratada/Fiscalização;*
26. *Ausência de boletins e registros técnicos – Responsável: Contratada;*

27. *Não obtenção da outorga – Responsável: Contratada;*  
28. *Descumprimento das normas ambientais – Responsável: Contratada;*  
29. *Vazamento de combustíveis e fluidos – Responsável: Contratada;*  
30. *Destinação inadequada de resíduos – Responsável: Contratada;*  
31. *Acidentes de trabalho – Responsável: Contratada;*  
32. *Falha no isolamento e sinalização da área – Responsável:*  
*Contratada;*  
33. *Danos a propriedades vizinhas – Responsável: Contratada;*  
34. *Danos à rede elétrica ou equipamentos – Responsável: Contratada;*  
35. *Necessidade de tamponamento do poço – Responsável: Contratada;*  
36. *Não entrega do sistema em funcionamento – Responsável:*  
*Contratada;*  
37. *Medições indevidas – Responsável: Fiscalização;*  
38. *Recebimento de obra com falhas – Responsável:*  
*Fiscalização/Administração;*  
39. *Falha na fiscalização contratual – Responsável: Administração;*  
40. *Inexecução parcial ou total do contrato – Responsável:*  
*Administração;*  
41. *Abandono da obra – Responsável: Administração;*  
42. *Subcontratação irregular – Responsável: Administração;*  
43. *Desequilíbrio econômico-financeiro – Responsável: Administração;*  
44. *Defeitos no sistema após a entrega – Responsável: Contratada;*  
45. *Falha no bombeamento – Responsável: Contratada/Fiscalização;*  
46. *Não atendimento da demanda hídrica – Responsável:*  
*Contratada/Administração.*

**DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em quatro vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva RS, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE SANANDUVA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA



Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000  
Estado do Rio Grande do Sul/BR  
Contato: (54) 99669-0941

---

Testemunhas:

---

---

**ANEXO VIII**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 009/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, declara para fins de participação conforme edital de Concorrência Pública Eletrônica nº 009/2026, do Município de Sananduva, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas .

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**Obs.:** 1. Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação, conforme item 6 do presente Edital.

**ANEXO IX**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 009/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, declara para fins de participação conforme edital de Concorrência Pública Eletrônica nº 009/2026, do Município de Sananduva, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**Obs.:** 1. Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação, conforme item 6 do presente Edital.